LEI MUNICIPAL Nº 1.754/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores públicos do Legislativo e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a título de abono natalino, um benefício de natureza indenizatória e eventual, aos servidores públicos do Poder Legislativo ativos.

Art. 2º O abono natalino de que trata esta Lei tem por finalidade proporcionar auxílio financeiro aos servidores e estimular o comércio local durante o período natalino**,** por meio da aquisição de gêneros alimentícios**.**

Art. 3º O valor do abono natalino corresponderá a R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por servidor, e será concedido no presente exercício financeiro de 2025.

Art. 4º O benefício será concedido da seguinte forma:

I – Aos servidores públicos do Poder Legislativo ativos;

Parágrafo Único. O benefício concedido é destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios no comércio estabelecido no território do Município de Cacique Doble.

Art. 5º O abono natalino previsto no *caput* não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem e não configurará acréscimo remuneratório.

Art. 6º Não farão jus ao abono natalino:

I – Os servidores públicos do Poder Legislativo que não estejam em exercício no serviço público Municipal;
II – Os servidores afastados sem remuneração;
III - Os servidores em gozo de Licença para tratar de Interesses particulares;
IV - Os servidores que durante o ano de 2025 tiveram 03 (três) ou mais faltas injustificadas.

Art. 7º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de créditos adicionais, através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração